



TELECOMUNICAÇÕES EM PORTUGAL

Panorâmica regulatória e de mercado | Fevereiro 2018



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

Índice

- | | |
|---|--------------------------------------|
| 03. Introdução | 09. Licenciamentos |
| 04. Estatísticas de mercado | 10. Regulação |
| 05. Intervenientes no setor | 11. Serviço Universal |
| 06. Enquadramento legal | 12. Prestadores de Serviço Universal |
| 07. ANACOM – Autoridade Reguladora Nacional | 13. Taxas e encargos |
| 08. Outras entidades administrativas | 14. Perspetiva futura |
| | 15. Principal legislação |

Introdução

Este artigo tem o objetivo de fornecer uma visão geral do mercado português de telecomunicações e do seu enquadramento legal. Contudo, atendendo à natureza da matéria, qualquer panorâmica fica incompleta sem uma breve retrospectiva da sua evolução, nomeadamente, no caso vertente, de se tratar de um mercado que dá os primeiros passos após anos de recessão profunda.

Com efeito, se em 2016, as receitas do setor tiveram uma ligeira descida (-0,3%), este valor demonstra efetivamente uma estabilização do mercado que, em 2017, foi confirmada por um aumento das receitas anuais entre 1,2% e 3,5% reportado pelos principais operadores. Estes valores são tanto mais expressivos quanto ocorreram num quadro de reestruturação do operador histórico e de incerteza decorrente do processo de nomeação de uma nova administração do Regulador.

Note-se porém que, não obstante ter perdido praticamente um quarto das suas receitas devido à crise financeira, este mercado permanece como um dos mais interessantes a nível europeu em termos de novos serviços e soluções, apresentando, face aos seus congéneres, um bom desempenho em praticamente todos os segmentos.

É, assim, razoável afirmar que a liberalização do mercado de telecomunicações iniciado no início do Século teve um efeito positivo tanto no setor, como na economia no seu todo.

Ainda assim, uma análise mais detalhada mostra que o mercado português de serviços tradicionais – voz fixo e móvel e dados – está altamente concentrado, com os três principais operadores (Altice, NOS e Vodafone) a deterem quotas na ordem dos 95%.

Dada a elevada taxa de concentração, não é, portanto, expectável que apareçam novos concorrentes nos setores tradicionais. No entanto, é importante referir que, apesar de o mercado aparentar hostilidade face à entrada de novos operadores, novos intervenientes têm encontrado oportunidades para se estabelecerem com sucesso entre os intervenientes mais relevantes, mesmo em serviços tradicionais.

Por outro lado, os operadores de serviços OTT (*over the top*), que, devido à variedade de serviços extremamente populares, que incluem mensagens instantâneas, vídeo, chamadas de voz e vídeo *on demand*, funcionam em grande parte como uma ameaça aos operadores tradicionais, têm funcionado como catalisadores de mudança num mercado que, à partida, se consideraria com tendência a cristalizar.

Resumindo, o País tem uma alargada infraestrutura instalada, uma grande base de consumidores abertos a produtos complexos e inovadores, e, como se verá, um quadro regulamentar estável. Portugal tem, portanto, todas as condições para que surjam oportunidades interessantes nos mais diversos segmentos de mercado de comunicações.

Estatísticas de mercado

No fim do 1.º trimestre (T) de 2017, existiam aproximadamente 3,42 milhões de acessos à Internet em locais fixos, um aumento de 6,7% face ao ano anterior.

A fibra ótica tornou-se o principal meio de acesso à Internet em banda larga fixa e superou o acesso de *modem* por cabo (34% e 33,2%, respetivamente), aumentando 30,9% face ao período homólogo. Estas tecnologias cresceram a um ritmo superior a 50 mil novos acessos por trimestre desde 2015.

Existem 6,5 milhões de utilizadores de internet de banda larga móvel, mais 17,3% do que no 1.º T 2016. No 1.º T 2017, os serviços móveis atingiram 26,4% e os serviços fixos 4,1%. 87% das famílias tem pacotes de serviços *triple, quadruple and fifth play*.

Os preços das comunicações tem aumentado a um ritmo superior à taxa de inflação. As receitas dos pacotes de serviços subiram 6% face ao 1.º T 2016. Contudo, a receita média mensal por subscritor desceu 1,6% no mesmo período.

Os operadores apostam em pacotes de serviços para combater a descida de receitas, fidelizar os utilizadores e colocar barreiras à entrada de novos concorrentes. As implicações legais e económicas da oferta de incentivos para a escolha de pacotes de serviços é tão fácil de compreender como difícil de abordar.

Os operadores que pretendam entrar no mercado residencial devem oferecer um conjunto de serviços, os quais requerem requisitos regulatórios específicos e acordos com os operadores. As barreiras aos pacotes de serviços vão desde a necessidade de licenças para determinados segmentos ao respeito pelas regras de proteção do consumidor. Qualquer novo operador enfrentará difíceis negociações para a celebração de acordos comerciais com os incumbentes já estabelecidos no mercado.

Apesar de ser um mercado relativamente fechado para a prestação de serviços tradicionais (PSTN), o mercado de serviços *over-the-top* (OTT) baseado na Internet é uma opção viável para novos operadores. Em 2016, o uso de serviços OTT foi 4% inferior à média europeia.

A maioria dos utilizadores vê os serviços OTT como meio de socialização e de acesso a conteúdos gratuitos, com apenas 30% a considerar que existe uma substituição total entre OTT e PSTN. A aparente falta de interesse em chamadas grátis e serviços de mensagens através de OTT é parcialmente explicado por: i) uso de pacotes de serviços residenciais; e (ii) alargamento do uso de pacotes para certos serviços.

Os serviços OTT, área interessante para operadores que pretendam atuar em Portugal, têm um enquadramento legal diverso dos serviços tradicionais.

Operadores do mercado

PT, atualmente **Altice**, é o operador histórico. A empresa fornece serviços de banda larga fixa e móvel, serviços de voz fixos e móveis, serviços de televisão por subscrição, *video on demand*, *cloud*, jogos em *cloud* e locais de acesso à internet.

A **NOS** resulta da fusão entre a ZON e a Optimus, ocorrida em 2014. Fornece serviços em vários mercados, incluindo banda larga fixa e móvel, serviços de voz fixos e móveis, serviços de televisão por subscrição, *video on demand*, *cloud* e explora cinemas.

A **Vodafone Portugal**, criada sob a marca Telecel, em 1992, é atualmente detida a 100 % pelo Grupo Vodafone. Fornece serviços de banda larga fixa e móvel, serviços de voz fixos e móveis, serviços de televisão por subscrição, *video on demand* e *cloud*.

A **NOWO** (anterior Cabovisão) entrou no mercado em 1993, fornecendo serviços no centro e no sul de Portugal, incluindo voz fixa, serviços de banda larga e serviços de televisão por subscrição. Entre 2011 e 2015 foi detida pelo Grupo Altice, foi, nesse ano, alienada ao Grupo APAX.

A **Onitecom** foi criada em 2000 como parte dos grupos EDP e BCP. A empresa foca-se em serviços de internet fixa e telefone, além de serviços de *cloud* para o setor empresarial e entidades públicas. Em 2013 foi adquirida pela Altice, que, em conjunto com a NOWO, foi vendida ao Grupo APAX, em 2015.

A **AR Telecom** opera desde 2000, fornecendo soluções para empresas e entidades do setor público, incluindo serviços de banda larga, voz e vários serviços de *cloud*.

IP Telecom, anteriormente Refer Telecom, é especializada na prestação de serviços de gestão relativamente às infraestruturas rodoviárias e ferroviárias portuguesas.

Orange Business Portugal é uma subsidiária da Orange Business Services. Fornece principalmente soluções integradas de comunicações e serviços a empresas globais em computação em nuvem e comunicações unificadas.

COLT Technology Services é uma subsidiária do Grupo Colt. Fornece serviços de rede, voz, tecnologias de informação e centros de dados.

G9Telecom presta serviços de banda larga fixa, voz fixa e voz móvel a clientes do setor empresarial.

Os *Mobile virtual network operators* ("MVNO") não tiveram sucesso em Portugal. Operam as seguintes empresas: **Phone IX** detida pelos CTT, **Lycamobile** e **Vectone Mobile** (anterior Mundoio). Estas duas companhias estão no mercado desde 2012, proporcionando chamadas internacionais de baixo custo a comunidades imigrantes.

Enquadramento legal

O quadro legal tem tido uma estabilidade invulgar, mantendo como pedra angular a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro de 2004 (“Lei das Comunicações”), que transpôs para o direito nacional as Diretivas europeias de 2002, relativas a Acesso, Autorização, Enquadramento Legal e Serviço Universal, assim como a Diretiva de Concorrência nas comunicações eletrónicas.

A Lei das Comunicações revogou e sistematizou os anteriores diplomas que, de forma avulsa, regulavam o enquadramento do setor, o licenciamento, a interligação de redes e a prestação de serviços. De fora da Lei das Comunicações ficaram as radiocomunicações, a instalação de infraestruturas e o fornecimento de equipamento eletrónico. As principais leis e regulamentos encontram-se enumeradas no slide n.º 15.

As normas europeias também têm influência direta no mercado português de, como o Regulamento (UE) n.º 531/2012, de 13 de junho de 2012, e mais recentemente o Regulamento (UE) n.º 2015/2120, de 25 de novembro de 2015, que aprovou o fim das taxas de roaming na União Europeia a partir de 15 de junho de 2017.

A Lei das Radiocomunicações de 2001 aplica-se ao licenciamento e instalação de redes e estações de **comunicações radiofónicas**, e, ainda, estabelecendo as condições gerais de utilização do espectro radioelétrico, da exposição a radiações eletromagnéticas e da partilha infraestruturas de comunicações.

A Lei das Radiocomunicações conferiu inúmeros poderes à ANACOM, os quais vieram acrescer aos previstos na Lei das Comunicações, nomeadamente a atribuição de licenças de espectro permanentes ou temporárias e a definição de determinadas classes de serviços e estações que possam necessitar ou estar isentas de processos de licenciamento.

Genericamente, os serviços *wireless* podem ser divididos de acordo com três categorias:

- Serviços móveis terrestres como telefonia celular (e.g. operadores GSM/UMTS) e *trunking*, regulados pela Lei das Comunicações de 2004;
- Serviços fixos sem fios, como FWA, e linhas alugadas sem fios, usando ligações por microondas, os quais não são considerados serviços de telecomunicações por si só, mas estão incluídos em outras classes de serviços, tais como serviços telefónicos fixos (para FWA) e serviços de linhas alugadas;
- Serviços satélite que estão sujeitos a licenciamento radioelétrico.

Em 2010, a ANACOM publicou um relevante número de consultas em assuntos relacionados com wireless, nas quais se incluía o tema da harmonização dos títulos de licenciamento dos operadores de redes móveis.

ANACOM – Autoridade Reguladora

Criada em 1981, a ANACOM iniciou a sua actividade com os primeiros passos da liberalização do mercado em 1989. A revisão dos seus estatutos em 2015 procurou garantir uma maior independência face ao Governo e autonomia financeira. De acordo com os seus estatutos, a ANACOM tem três funções essenciais:

- Regulação do mercado. Garantir igualdade concorrencial entre os operadores. Atribuição do espectro e numeração, licenciamento e taxas, bem como coordenação das comunicações no âmbito civil, militar;
- Supervisão do mercado. Tem poderes para garantir o respeito pela legislação sectorial e o cumprimento dos requisitos de licenciamento; e finalmente
- Representante do Estado. Representação do Estado Português em organismos internacionais, bem como outras entidades em áreas tão diversas como investigação científica e comunicações de emergência civil.

A ANACOM é gerida por um conselho com três ou cinco administradores, nomeados pelo Governo e confirmados pelo Parlamento. O seu mandato é de seis anos, não renovável. Os administradores são irremovíveis, salvo exceções limitadas. Após o fim do seu mandato, encontram-se impedidos de trabalhar em empresas do setor.

Os poderes de regulação e supervisão atribuídos pela Lei das Comunicações foram revistos em 2009 e 2012. A ANACOM possui atualmente uma vasta gama de atribuições: i) definição das linhas estratégicas e políticas gerais; ii) preparação de regulamentação; iii) atribuição dos recursos do espectro e de numeração; iv) coordenação com as autoridades de concorrência; v) certificação de equipamentos; vi) resolução de litígios entre operadores; vii) amplos poderes de investigação; viii) uso de medidas preventivas e/ou provisórias, tais como medidas cautelares; ix) aplicação de multas que podem ir de € 45.000 a € 5 M; x) apreensão de equipamento; e xi) suspensão até dois anos ou até cancelamento da autorização.

Para além das coimas, a ANACOM pode ainda aplicar sanções acessórias, sendo que de todas elas cabe recurso para o Tribunal da Regulação, Concorrência e Supervisão.

A Lei das Comunicações de 2004 consagrou ainda os procedimentos de transparência, previstos na legislação comunitária e, anteriormente, aplicadas de forma não sistematizada em Portugal, nomeadamente:

- Consagrou um procedimento de consulta pública, através do qual a ANACOM leva a cabo consultas públicas como parte do seu processo de tomada de decisão; e
- Conferiu aos tribunais administrativos poderes para, em sede de recurso, reverem os méritos das deliberações da ANACOM.

Outras entidades administrativas

Apesar da maioria dos poderes regulatórios estarem concentrados na ANACOM, que funciona como “balcão único” para matérias regulatórias e de licenciamento, outras entidades administrativas centrais e locais têm pequenas mas relevantes funções.

A Autoridade da Concorrência (“**AdC**”) tem um papel central, tendo a seu cargo o controlo de operações de concentração entre empresas de comunicações eletrónicas.

Desde a sua criação em janeiro de 2013, a AdC autorizou diversas fusões e aquisições (“F&A”) entre operadores de comunicações eletrónicas, como por exemplo: (i) Vodafone e OniWay relativamente ao mercado móvel; (ii) Novis Telecom e KPNQwest Portugal no mercado de voz e de serviços de transmissão de dados; (iii) Riverside e Onitelecom no mercado fixo; and (iv) Sonaecom (Optimus) e Grupo PT quanto a todos os mercados (apesar da aprovação da AdC, esta concentração acabou por não se concretizar. Mais recentemente, a AdC autorizou operações de F&A entre (v) Grupo Altice e Cabovisão; (vi) Optimus e ZON Multimedia – esta concentração criou a “NOS”; e (vii) Grupo Altice e Winreason (Onitelecom).

Além da AdC, a **Comissão Europeia** tem competência no controlo de concentrações de dimensão europeia, e.g. aquisição da PT pelo Grupo Altice em 2015.

Ainda em termos nacionais, outras instituições têm intervenção direta no mercado, como a Direção Geral do Consumo (**DGC**), o Instituto Português da Qualidade (**IPO**) em matérias como a proteção do consumidor, bem como a aprovação e teste de equipamentos de comunicações eletrónicas.

Municípios – Os Municípios têm tido uma influência relevante no setor das comunicações eletrónicas ao longo dos anos. Estas entidades tornaram-se bastante mais ativas na sua função de controlo da implementação das redes de comunicação tanto em propriedade pública como privada, a par da liberalização do mercado e da entrada de novos intervenientes. Apesar de todos os operadores de rede terem sido afetados pela intervenção dos municípios, os serviços de wireless enfrentaram dificuldades na sua implantação.

O direito de utilização de caminhos públicos é permitido genericamente pela Lei das Comunicações de 2004, pelo Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro de 2003 e Regulamento da ANACOM n.º 38/2004 de 29 de setembro de 2004. Todos os municípios, bem como outras entidades com jurisdição territorial sobre caminhos públicos, como autoridades portuárias e aeroportuárias, devem regulamentar de modo público, célere, transparente e não discriminatório o direito de utilização dos caminhos públicos sob sua gestão por parte dos operadores de comunicações eletrónicas.

Licenciamentos

Em linha com a Diretiva das Autorizações, a Lei das Comunicações de 2004 substituiu o anterior processo de licenciamento existente por um único título: uma garantia de liberdade na prestação de redes de comunicações eletrónicas e de serviços, sujeitos apenas ao cumprimento do regime da autorização geral.

Qualquer empresa que pretenda prestar serviços de comunicações eletrónicas está obrigada a notificar a ANACOM das atividades pretendidas para ter a possibilidade de iniciar a sua actividade comercial. As empresas devem também comunicar o fim desses serviços com um período de antecedência mínimo de 15 dias.

A autorização geral permite às empresas:

- Utilizar as suas próprias redes e instalações, utilizando, se necessário, privilégios administrativos como o direito de expropriação de terras e a criação de direitos de passagem;
- Negociar a interligação ou obter acesso às redes de outros prestadores de serviços;
- Sujeito a concurso públicos e/ou decisão da ANACOM, atuar como prestador de serviço universal para certos serviços ou prestar certas obrigações de cobertura.

A partilha de localizações e de instalações entre empresas é encorajada e em certos casos pode ser imposta pela ANACOM.

Mediante a análise da ANACOM e em função do poder de mercado significativo em certos mercados relevantes, alguns operadores, nomeadamente o operador histórico (neste caso decorrente de ter operado em regime de monopólio alguns serviços), têm uma obrigações específicas de oferecer do acesso a cabos (e.g. pontos de amarração de cabos submarinos), postes e outras infraestruturas geridas ou detidas, para o fim de instalações de sistemas, equipamento e outros recursos. O direito de operar com uma autorização geral não está sujeito a prazo.

Existem diferenças nas autorizações de direitos individuais. Por exemplo, os direitos individuais de utilização de espetro e direitos similares são concedidos por períodos limitados.

Os períodos podem variar entre 10 e 20 anos, dependendo do serviço, do fim e do período de tempo necessário para recuperar o investimento realizado.

Estes direitos são renováveis sucessivamente a pedido do licenciado até um ano antes da licença expirar. A ANACOM pode opor-se à renovação mediante decisão fundamentada, após consulta na matéria. Em caso de não decisão, a renovação considera-se concedida.

Regulação

A ANACOM pode aplicar medidas *ex ante* a operadores com poder de mercado significativo. Os novos procedimentos de definição de mercado estiveram no centro das mudanças trazidas pelo pacote regulatório da UE para a legislação dos Estados Membros. Em regulações sectoriais anteriores, a definição de mercados relevantes e a determinação das quotas de mercado foram incluídos em disposições específicas.

Era expectável que a análise de mercado realizada após a revisão de 2007 da Recomendação de Definição de Mercado da UE provocasse mudanças significativas. No entanto, a análise realizada pela ANACOM não refletiu qualquer impacto relevante.

Em 2014, a ANACOM revogou algumas das obrigações impostas aos operadores nos mercados retalhistas de acesso à rede telefónica pública e manteve as obrigações dos operadores no mercado grossista de origem de chamadas, ambos em local fixo.

Acesso e interligação. A lei prevê liberdade de negociação de acordos de interligação entre todas as empresas, não obstante os poderes de intervenção da ANACOM. A propriedade do tráfego permanece na rede de origem. No entanto, os operadores podem estabelecer um modelo de propriedade diverso no acordo de interligação em causa e são livres de decidir quanto ao encaminhamento e entrega de chamadas.

O acesso ou interligação dos operadores internacionais não necessita de autorização geral, desde que não prestem serviços de comunicações eletrónicas em Portugal. A ANACOM pode impor obrigações de acesso e interligação a todos os operadores sempre que acredite que tal medida promove a concorrência e protege os clientes.

Obrigações impostas a operadores com poder de mercado significativo: i) Apresentação de diferentes ofertas de referência; ii) Faturação transparente, separação contabilística e, em alguns casos, não discriminação; iii) Mecanismos de controlo de preço; iv) Acesso a elementos específicos de rede; e v) Empresas integradas verticalmente devem colocar atividades relacionadas com a oferta grossista de produtos numa entidade comercial independente.

Ao longo dos anos a ANACOM tem privilegiado a intervenção ao nível dos mercados grossistas, reconhecendo não só as linhas de orientação impostas pela União Europeia, mas, sobretudo a dificuldade, ineficiência e desnecessidade da intervenção direta nos mercados retalhistas.

A ANACOM pode controlar os preços e obrigações especiais sobre mercados retalhistas, incluindo um conjunto mínimo de serviços de linhas alugadas e pré-seleção de operadoras. A imposição de obrigações regulatórias é dirigida principalmente aos mercados grossistas para evitar interrupções indesejáveis nos serviços retalhistas.

Serviço Universal

O serviço universal é o conjunto mínimo de serviços que devem ser disponibilizados a todos os utilizadores, a um preço acessível e independentemente da sua localização. Trata-se de um conceito em constante evolução, em resultado das mudanças tecnológicas e procura dos consumidores por novos serviços. As intervenções do regulador devem ter em conta a necessidade de minimizar as distorções do mercado e o interesse público. A obrigação de serviço universal implica um ou mais dos seguintes:

- Acesso a serviços públicos de telefones fixos, incluindo telefones públicos pagos;
- Serviços de listas;
- Medidas especiais destinadas a garantir o acesso por cidadãos desfavorecidos; e
- Níveis de qualidade dos serviços.

Além da possibilidade de expandir a definição de serviço universal, a ANACOM também pode usar o controlo de preços no retalho para garantir a prestação de serviços universais. A ANACOM pode exigir que os fornecedores disponibilizem os pacotes públicos de serviços de baixo preço, de modo a diminuir o limite superior de certas tarifas de serviços ou para aplicar tarifas uniformes em todo o território nacional.

Os prestadores de serviços fixos de telefones são obrigados a disponibilizar aos consumidores:

- Faturação detalhada, discriminando: (i) taxas de ativação; (ii) taxas de subscrição mensais; (iii) custo por tipo de serviço; (iv) taxas de aluguer de equipamentos; (v) débitos de outros assinantes; e (vi) compensação resultante de reembolso;
- Cancelamento de chamadas e mensagens para determinados números ou intervalos de numeração a serem determinados pelo cliente;
- Medidas em caso de incumprimento no pagamento;
- Aconselhamento tarifário; e
- Ferramentas de controlo de custos, como um sistema de alerta gratuito caso os padrões de consumo reflitam um aumento significativo nos valores de consumo habituais.

Trata-se, contudo, de obrigações cuja utilidade é, cada vez mais, considerada desnecessária face ao estado desenvolvimento do mercado.

Prestadores de serviço universal

A Lei das Comunicações de 2004 confere algum detalhe a cada componente destes serviços, a maioria dos quais se encontram praticamente obsoletos. Inicialmente, a ANACOM declarou a PT como prestadora de serviço universal para estes três serviços.

Uma decisão do TJUE contestou a anterior atribuição do serviço universal ao Grupo PT. Por conseguinte, a ANACOM emitiu uma série de procedimentos de consulta sobre o serviço universal, nomeadamente sobre encargos significativos a considerar e procedimentos de concurso para a sua prestação por outras entidades.

Um concurso público foi lançado em 2012 para selecionar os prestadores dos três aspetos de serviço universal. O concurso público teve os seguintes resultados:

- A NOS é a prestadora da ligação à rede público em local fixo;
- A prestação do serviço telefónico acessível ao público sobre essa ligação em Portugal também foi atribuída à NOS; e
- A prestação do serviço público de telefone público e de serviço de diretório foi atribuído ao Grupo PT.

Como não houve interessados na prestação de serviços de diretório, a ANACOM modificou alguns dos parâmetros do serviço e o Governo português abriu um procedimento para a atribuição por ajuste direto de tais serviços ao Grupo PT.

O Decreto-Lei n.º 31/2003, de 17 de fevereiro de 2003, que estabelecia o enquadramento legal da concessão do serviço público de comunicações, foi revogado.

Após a revogação, os contratos relativos aos Prestadores de Serviço Universal acima referidos entraram em vigor em 2014. Estes contratos regulam, de modo detalhado, cada aspeto do Serviço Universal, complementando a Lei das comunicações de 2004. São, entre outros, objeto dos contratos:

- Preço a pagar pelo Prestador do Serviço Universal;
- Financiamento do Serviço Universal;
- Direitos e obrigações do Prestador do Serviço;
- Áreas geográficas abrangidas pelos contratos.

Taxas e encargos

Os prestadores de serviços de comunicações eletrónicas têm a obrigação de pagamento de determinadas **taxas** à ANACOM, nomeadamente:

- taxa para obter comprovativo de existência de direitos individuais;
- taxa anual aplicável aos operadores de rede e prestadores de serviços;
- taxa relativa ao uso de frequências elétricas de radio e recursos de numeração;
- taxa de instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas (ITUR/ITED);
- outros **encargos**, como a contribuição para o Fundo de Compensação de Serviço Universal.

Até à Lei das Comunicações de 2004, cada município possuía a faculdade de aplicar taxas municipais tendo em conta apenas o seu próprio interesse, o que causava dificuldades e incerteza para novos concorrentes no mercado.

A Lei das Comunicações de 2004 substituiu as várias taxas municipais por uma única taxa municipal.

A ANACOM aprovou regulamentos relacionados com a cobrança e entrega da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (“TMDP”). A TMDP é cobrada pela utilização, por parte dos operadores de serviços de rede e de comunicações fixas eletrónicas, dos caminhos de passagem municipais para a instalação e passagem de sistemas, equipamento e outros recursos.

O montante a cobrar baseia-se numa percentagem sobre o total do montante faturado (IVA não incluído) pelos operadores a consumidores, não podendo exceder 0,25%. Até este montante, cada município é livre de definir o montante exato.

A TMDP apenas é aplicável aos serviços de comunicações fixas. Serviços de telefonia pública, cartões virtuais de chamadas e serviços de comunicações grossistas estão excluídos da TMDP.

Em 2012, foi introduzida uma contribuição para o financiamento do cinema audiovisual e independente, a pagar pelos operadores de serviços de televisão subscrita.

Foi também estabelecida uma obrigação de investimento por parte dos operadores de serviços video-on-demand (“VoD”).

Perspetiva futura

É esperado que a maioria dos operadores continue o processo de ajustamento da turbulência causada pela recessão do início da década. É ainda expectável que os efeitos da aquisição do operador histórico por parte da Altice continue a sentir-se em 2018.

Outro importante efeito a ter em conta nos próximos meses está intimamente ligado às altas taxas de penetração dos pacotes de serviços, os quais interligam serviços de comunicação e conteúdos. Os operadores tradicionais estão cada vez mais a apostar no acesso aos serviços de televisão como fonte de receita para uma grande percentagem dos clientes de pacotes de múltiplos serviços.

Espera-se que as mudanças em mercados relacionados, como o de fornecedores de conteúdos (ex. grupos de comunicação locais como Impresa e Media Capital), venham a ter impacto na configuração dos mercados de comunicações.

A mais significativa destas mudanças é, porventura, a aquisição da Media Capital (detida pelo grupo espanhol de comunicação Prisa) pela Altice. Esta aquisição, atualmente em análise pela AdC, irá ser decidida ao longo deste ano. Caso seja aprovada, irá ter um efeito relevante no acesso a conteúdos críticos, tais como entretenimento e desporto, e em consequência nas receitas dos operadores.

Não é esperado que a concorrência venha a aumentar nos serviços tradicionais. É indiscutível que existe uma clara substituíbilidade entre os serviços tradicionais e os OTT (*over the top*), que representam uma ameaça para as receitas dos prestadores de serviços de rede incumbentes através de serviços como mensagem instantâneas, vídeo em direto, chamadas áudio e vídeo *on demand*.

Ao passo que se afigura a manutenção da estabilidade do enquadramento regulatório num futuro próximo, existirá uma pressão crescente no sentido de um alargamento do âmbito da regulação para serviços que anteriormente não eram objeto de regulação.

Portanto, mesmo os fornecedores de OTT aparentemente integrados estão a enfrentar uma crescente pressão regulatória, particularmente em questões de proteção do consumidor.

Além disso, como as receitas da maioria destes serviços OTT dependem de publicidade, o seu modelo de negócios depende da sua capacidade de utilizar os dados pessoais dos clientes. Os principais desafios para os OTT em 2018 serão, certamente, a entrada em vigor no primeiro semestre de 2018 do rigoroso Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD") - Regulamento UE n.º 2016/679.

Principal legislação

- Aviso da ANACOM n.º 459/2017, de 10 de janeiro de 2017, estabelecendo um Projeto de regulamento relativo à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas;
- Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto de 2016, alterada pela Lei n.º 2/2017, de 16 de janeiro de 2017, que suporta a expansão da prestação de serviços de TDT, assegurando as condições técnicas adequadas e um controlo dos preços;
- Lei n.º 15/2016, de 17 de junho de 2016, que assegura a proteção dos consumidores em contratos para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas durante um período de fidelização (12.ª alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro de 2014, "Lei das Comunicações de 2004");
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 32-B/2015 de 22 de maio de 2015, que adjudicou ao Grupo PT a prestação do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas;
- Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março de 2015, que revogou o Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro de 2001 e estabeleceu os novos estatutos da ANACOM;
- Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto de 2012, que criou o fundo de compensação para o serviço universal, alterado pela Lei n.º 149/2015, de 10 de setembro de 2015;
- Regulamento da ANACOM n.º 114/2012, de 13 de março 2012, em portabilidade de números;
- Lei n.º 46/2011, de 24 de junho de 2011, que criou o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão;
- Lei n.º 27/2007, de 30 de julho de 2007 ("Lei da Televisão"), conforme alterada;
- Regulamento da ANACOM n.º 38/2004, de 29 de setembro de 2004, em procedimentos de cobrança e entrega aos municípios da Taxa Municipal de Direitos de Passagem ("TMDP");
- Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro de 2004 ("Lei das Comunicações"), conforme alterada;
- Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho de 2000 ("Lei das Radiocomunicações"), conforme alterada.



SOBRE NÓS

Grupo de Telecomunicações

O nosso Grupo de Telecomunicações

No competitivo mercado global dos dias de hoje, a Macedo Vitorino & Associados centra a sua actividade na assessoria a clientes nacionais e estrangeiros. Temos relações próximas com mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficiente.

Desde a sua constituição, a Macedo Vitorino & Associados tem estado envolvida em várias operações de enorme relevância, em todas as áreas de prática, incluindo Bancário e Financeiro, Mercado de Capitais e Fusões e Aquisições, entre outras.

Somos citados pela European Legal 500 em "Banking", "Capital Markets", "Project Finance", "Corporate and M&A", "Tax", "Telecoms" e "Litigation".

A nossa atuação é ainda destacada pela IFLR 1000 em "Project Finance", "Corporate Finance" e "Mergers and Acquisitions" e pela Chambers and Partners em "Banking", "Corporate and M&A", "TMT", "Dispute Resolution" e "Restructuring and Insolvency."

Desde a sua constituição em 1996, a Macedo Vitorino & Associados tem estado envolvidas no desenvolvimento de vários projetos de telecomunicações, que culminaram no processo de liberalização do setor em 2000.

Assessoramos os nossos clientes nas seguintes matérias:

- Licenciamento de redes telefónicas fixas
- Licenciamento de redes telefónicas móveis
- Gestão e implementação de ofertas reguladas
- Interligação
- Fornecimento e aquisição de equipamentos e redes
- Instalação, operação e transmissão de redes fixas ou móveis
- Fornecimento e aquisição de sistemas informáticos e de gestão
- Contencioso administrativo

Se quiser saber mais sobre a Macedo Vitorino e Associados por favor visite o nosso website em www.macedovitorino.com



João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

Pedro Ramalho de Almeida
palmeida@macedovitorino.com

João Serol
jserol@macedovitorino.com

Rua do Alecrim 26E | 1200-018 Lisboa | Portugal
Tel.: (351)21 324 19 00 | Fax: (351)21 324 19 29
www.macedovitorino.com